

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A
CONCECÇÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA
RENÚNCIA DE RECEITA.**

(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

1. PRELIMINARMENTE

De autoria do **Poder Executivo**, propõe-se alteração do Código Tributário Municipal, e dentre as alterações propostas está o desconto no pagamento do IPTU em até 10% (dez por cento) para pagamento a vista em parcela única, bem como desconto de até 20% (vinte por cento) de desconto para para pagamento à vista em parcela única ou desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em até dez parcelas das Contribuições de Melhorias de futuras obras de Infra-Estrutura.

É oportuno destacar que o desconto proposto no pagamento antecipado do IPTU, se aprovado pelo Poder Legislativo, entra em vigência a partir do exercício financeiro de 2019. Já os descontos propostos para o pagamento antecipado nas Contribuição de Melhoria, somente será aplicada em obras não acabadas ou não lançados seus débitos, isto é, para obras concluídas e já lançados os débitos, s.m.j. os descontos não poderão serem aplicados.

2. QUANTO AO DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO NO IPTU.

No que se refere ao impactos orçamentário-financeiro no desconto do pagamento do IPTU, temos a destacar, que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, já trás uma privisão de receita a menor do que o lançado, considerando o desconto.

Vejamos o histórico dos valores lançados e o efetivamente arrecadado pelo município nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Exercício	Montante de IPTU lançado R\$ (a)	Montante de IPTU arrecadado R\$ (b)	Diferenças apuradas R\$ (a-b)
2016	76.991,78	61.815,40	15.176,38
2017	82.177,00	75.115,49	7.061,51
2018	83.582,68	72.231,97	10.350,71
2019	90.269,00 ⁽¹⁾	66.667,00 ⁽²⁾	23.602,00

Nota:

- (1) Pojeção para 2019, tomando por base o lançamento de 2018 acrescido de 8% do correção pelo IGPM.*
- (2) Previsão de arrecadação constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada para 2019 e Projeto de Lei Orçamentário em tramitação no Poder Legislativo.*

Nota-se que as peças orçamentárias estão devidamente adequadas para a concessão dos descontos pela pagamento à vista.

Considerando a expectativa do Executivo que como a proposta de desconto no pagamento antecipado do IPTU em em parcela única, além de antecipar o ingresso de recursos aos cofres públicos, é que os inadimplentes migrem para o pagamento em cota única com desconto, o que representaria arrecadação extra compensando qualquer tipo de renúncia.

3. QUANTO AO DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

No tocante ao desconto na Contribuição de Melhoria proposto, há que se destacar que tal previsão de arrecadação ainda não consta em nenhuma peça orçamentária, isto é, o valor previsto para arrecadar nos próximos exercícios (2019, 2020 e 2021), estão baseados em obras concluídas e já objeto de parcelamento por parte dos contribuintes.

Se aprovada proposta de desconto nos moldes do Projeto de Lei, os Orçamentos nos próximos exercícios irão trazer os valores de acordo com as regras vigentes, pois se seguirmos a linha de raciocínio que apresentamos no IPTU, o recebimento em parcela única ou em até 10 parcelas mensais, irá antecipar em alguns casos em até dois anos o recebimento dos recursos, e haveria migração para essa modalidade, dos possíveis inadimplentes e os recursos ingressariam antecipadamente aos cofres públicos.

É o relatório.

Novo Xingu, 19 de dezembro de 2018.

IVAN ZANDONÁ
Contador CRC/RS 60.409